Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-7/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10992/2006
PROTOCOLO	**:**	845504
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 2241/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 03ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de março de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR IRRREGULAR E NÃO APROVADA a Prestação de Contas do Convênio nº 2.241, concedido pelo Fundo de Investimentos Culturais.MS à FESMAT – Federação Sul-Mato-Grossense de Teatro, o que faço com base no Inciso II, do Artigo 21, combinado com o Inciso III, do Artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; e

2 – DEIXO DE APLICAR MULTA ao então Titular do Órgão Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, tendo em vista a impossibilidade material da obtenção da Prestação de Contas nos moldes apropriados, bem como as medidas acionadas por ele e seus sucessores em face das anomalias detectadas no convênio, seja na esfera de suas administrações, quanto junto à Procuradoria-Geral do Estado – cuja incumbência atualmente está atribuída à Procuradoria Jurídica da Fundação de Cultura do Estado (folhas 305);

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declaro EXTINTO o processo, e determino seu ARQUIVAMENTO precedido das cautelas formais pertinentes.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms